

ANEXO I

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013/2026

DISPENSA Nº 013/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a execução de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública, com ênfase no gerenciamento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), visando subsidiar as decisões administrativas e fortalecer a execução dos programas da Secretaria de Educação de Vertentes-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A natureza do objeto deste instrumento trata de serviços comuns.

1.3. Os quantitativos de serviços estão descritos na tabela abaixo:

Tabela-1

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Serviços de consultoria técnica e assessoria em gestão pública, com ênfase na correta aplicação e monitoramento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).	Mês	12	2.252,00	27.024,00

1.4. O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses para a execução dos serviços, prorrogável até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A contratação de serviços especializados em consultoria técnica e assessoria em gestão pública, com foco na correta aplicação e monitoramento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), é fundamental para garantir a conformidade da execução financeira e orçamentária da Secretaria de Educação do Município de Vertentes-PE.

2.2. A complexidade das normativas e diretrizes que regulamentam o FUNDEB exige acompanhamento técnico especializado, a fim de assegurar a utilização eficiente e transparente dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à valorização dos profissionais da educação.

2.3. O suporte técnico prestado permitirá maior controle sobre a aplicação dos recursos, evitando inconsistências, impropriedades e eventuais penalidades por parte dos órgãos de controle. Além disso, contribuirá para a melhoria da gestão educacional, garantindo que os investimentos estejam alinhados com as necessidades do ensino público municipal.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na prestação de serviços especializados de consultoria técnica e assessoria em gestão pública para a Secretaria de Educação do Município de Vertentes-PE, com ênfase na correta aplicação e monitoramento dos recursos do FUNDEB. O serviço incluirá a análise detalhada da execução orçamentária e financeira, a revisão de processos administrativos e a elaboração de estratégias para otimização dos investimentos em educação.

3.2. A assessoria auxiliará a Secretaria na elaboração, revisão e acompanhamento das prestações de contas, garantindo que todos os procedimentos estejam em conformidade com as exigências normativas. A consultoria também contribuirá para a qualificação da equipe técnica, oferecendo treinamentos e orientações sobre boas práticas na gestão dos recursos educacionais.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação decorrente deste instrumento adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

4.2. A execução dos serviços técnicos profissionais compete a escritório ou profissional qualificado, vedada a subcontratação.

4.3. Será mantido absoluto sigilo pela Contratada sobre informações, documentos e técnicas transmitidos pela Contratante, que não estejam abertos ao público.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2. Serão executados, dentre outros serviços:

5.2.1. Monitoramento da correta aplicação dos recursos do FUNDEB, assegurando conformidade com a legislação vigente;

5.2.2. Análise da execução financeira e planejamento da alocação dos recursos;

5.2.3. Suporte na elaboração e revisão dos relatórios de prestação de contas exigidos pelos órgãos de controle;

5.2.4. Elaboração de estratégias para a melhor distribuição dos recursos do FUNDEB, garantindo investimentos eficientes na educação básica;

5.2.5. Apoio na definição de prioridades e alocação de recursos para atender às necessidades da rede municipal de ensino;

5.2.6. Acompanhamento do cumprimento das metas educacionais vinculadas ao uso dos recursos do FUNDEB;

5.2.7. Elaboração de relatórios gerenciais e análise de indicadores para subsidiar a tomada de decisões.

5.3. Sempre que necessário, a contratada deverá participar de reuniões técnicas com a equipe da Secretaria para esclarecimentos, alinhamentos e suporte às decisões administrativas.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Secretaria de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas.

6.2.1. O fiscal determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. A execução do objeto será controlada e fiscalizada pelas pessoas:

6.3.1. Gestor do Contrato: Alda Márcia Ferreira de Andrade, CPF: 984.121.324-91;

6.3.2. Fiscal do Contrato: Maviael Maciel da Silva, CPF: 042.102.544-10.

6.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas,

previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

6.7. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

6.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.

6.9. Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, quando for o caso, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

6.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em norma vigente aplicável no que for pertinente à contratação.

6.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, quando for o caso, sempre que a Contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamentos considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Cumprimento dos horários estabelecidos no contrato;

7.2.2. Qualidade dos serviços técnicos prestados.

7.3. Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

7.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1. O objeto deste instrumento se enquadra como serviço comum.

8.2. A seleção do prestador se dará mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado da futura contratação é de R\$ 27.024,00 (vinte e sete mil e vinte e quatro reais).

9.2. O cálculo do valor estimado considerou, conforme demonstrado na Tabela-1, o preço unitário referencial de R\$ 2.252,00 (dois mil duzentos e cinquenta e dois reais), que foi multiplicado pela quantidade de 12 (doze) meses.

9.3. A estimativa foi apurada a partir de pesquisa no sistema Banco de Preços.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão por conta de 25% de Impostos e Transferências para a Educação, consignados na dotação orçamentária: 19001/12.361.68.2.139 - 3.3.90.39 (974).

Vertentes, 20 de janeiro de 2026.

Alda Márcia Ferreira de Andrade
Secretária de Educação